

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN, doravante denominado CAU/RN, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de Dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.829.126/0001-88, com sede na Rua Cons. Morton Faria, 1440, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.075-730, neste ato representado por seu Presidente, LUCIANO LUIZ PAIVA DE BARROS, brasileiro, casado; Arquiteto e Urbanista, inscrito no CPF sob o nº 595.891.324-72.

CONTRATADO: IVANDEMBERG DE ARAÚJO CORREIA 08430503498, doravante denominada Rize Engenharia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.863.839/0001-09, com sede na Rua Doutor Francisco Sá, 571, Pitimbu, Natal/RN, CEP 59069-080, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, IVANDEMBERG DE ARAÚJO CORREIA, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 084.305.034-98.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

Cláusula Primeira.

Constitui o objeto do presente contrato a execução, pelo CONTRATADO, de serviço de reparos gerais (pequena obra) nas salas da Assessoria Jurídica e Gerência Administrativa, bem como na copa e no passeio público na sede do CAU/RN, conforme descrição contida no bojo do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n. 073/2020.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO fornecerá, além do pessoal, todos os materiais necessários à concretização da obra. Ficará também ao seu encargo a realização de todas as medidas de preparação do terreno e correta destinação dos produtos oriundos do trabalho. Também são de responsabilidade do CONTRATADO:

- a. A aquisição, entrega e recebimento dos materiais necessários ao serviço, de forma que a contratante não receberá materiais e/ou equipamentos destinados aos serviços.
- b. A guarda, segurança de materiais ou equipamentos que mantenha em seu canteiro de obras;
- c. Os seus funcionários e prepostos na seara civil, trabalhista e criminal, não recaindo quaisquer destas responsabilidades ao CAU/RN;
- d. A manutenção, durante toda a contratação, das condições de habilitação e qualificação solicitadas no processo administrativo;
- e. Quaisquer danos causados a terceiros, que tenha por nexos causal a realização da obra, a menos que por conta e risco assumido por outrem.

Cláusula Segunda.

Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, o CONTRATADO é remunerado no valor de R\$ 5.388,98 (cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), em parcela única, a ser paga posteriormente à execução do serviço, após a emissão da nota fiscal do serviço e em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo de entrega do serviço por ambas as partes, o qual atesta sua fiel execução. Caso o trabalho não seja efetuado, o pagamento ficará retido, salvo se ocorrerem motivos alheios à vontade de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro. As partes estabelecem que, havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado – da FGV, ou outro índice que o substituir, além das custas processuais e honorários advocatícios, caso ocorra a rescisão contratual por inadimplência e ação judicial.

Cláusula Terceira.

O contrato ora celebrado tem prazo de duração de 20 (vinte) dias úteis, com termo inicial no primeiro dia útil após a assinatura deste contrato. Quaisquer interrupções ocorridas na execução das atividades, provenientes de demandas do CONTRATANTE, poderão gerar variações no prazo para execução determinado neste contrato.

Cláusula Quarta.

O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente avença constitui em mora a parte inadimplente da obrigação, a partir do momento em que era exigível o seu cumprimento, incorrendo o infrator na cláusula penal, esta estipulada em um mil reais (R\$ 1.000,00).

Em caso de rescisão contratual, o distrato será feito pela mesma forma que a lei exige para o contrato, conforme art. 472 do Código Civil. A extinção do contrato se dará de forma unilateral mediante denúncia notificada à outra parte, segundo art. 473 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. Independente da satisfação da cláusula penal, o inadimplemento de qualquer obrigação contratual por período superior a 30 (trinta) dias possibilita a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada com a mora.

Parágrafo Segundo. O referido contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes, desde que existam motivos que realmente apontem a necessidade.

Parágrafo Terceiro. Constitui também motivo para a rescisão contratual:

- I - requerimento de concordata, falência, dissolução ou comprovação de insolvência de qualquer das partes;
- II - requisição de novos serviços que não possam ser executados ou resolução de problemas que não possam ser solucionados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- III – Déficit financeiro da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, ficando a CONTRATANTE ciente de que as etapas de execução da obra só terão início 1 (um) dia útil após a assinatura do presente contrato.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a utilizar e veicular fotografias, imagens e vídeos do local de execução da obra e da obra em si, para fins de publicidade institucional, em meios de divulgação, sem qualquer limitação do número de inserções e reproduções.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATADO não se responsabiliza por alterações ocorridas durante a obra que estiverem em desacordo com os serviços por ele executados ou alterações solicitadas pela CONTRATANTE que estiverem em desacordo com a legislação em vigor.

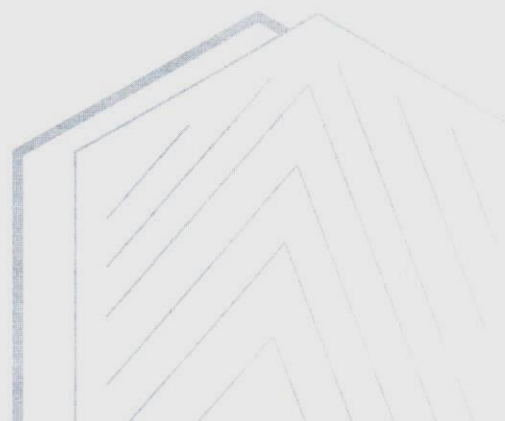
Parágrafo Quarto. As partes desde já acordam que, responderão por perdas e danos aquela que infringir quaisquer cláusulas deste contrato, bem como pela indenização contida no artigo 1.245 do Código Civil.

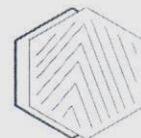
Cláusula Sexta.

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, como o competente para o ajuizamento de qualquer ação decorrente da execução deste contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, a tudo tendo lido e achado a fiel expressão do que celebram, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas, que a tudo estiveram e se declaram presentes.

Natal/RN, 14 de Agosto de 2020.





R I Z E
ENGENHARIA

Rize Engenharia
Ivandemberg de Araújo Correia
Diretor Administrativo
CPF: 084.305.034-98
Ivandemberg de A. Correia

Ivandemberg de Araújo Correia
Diretor-Administrativo da Rize Engenharia

[Signature]
Luciano Luiz Paiva de Barros
Presidente do CAU/RN

TESTEMUNHAS

Nome
CPF n.º

Nome
CPF n.

